

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024 (PROCESSO 14965/2024), QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 142, inciso VII e artigo 163, parágrafo único, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como, do art. 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica Municipal, encaminho a presente EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º Fica alterado o art. 30, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal Estadual serão aprovadas no **limite de 2% (um por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade adequar o referido projeto de lei, as disposições legais previstas na Lei Orgânica do Município, a fim de evitar prejuízos à execução do percentual destinado às emendas parlamentares.

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece em seu art. 100, que as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, todavia, o Projeto de Lei nº 104/2024, prevê limite de 1% (um por cento), evidenciando o conflito da redação a norma jurídica do Município, conforme se verifica:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:



(...)

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no Limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior .

Outro ponto que merece destaque, é a violação do mencionado Projeto de Lei às vedações orçamentárias contidas no art. 106 da referida Lei Orgânica, eis que a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais, constitui proibição legal, razão pela qual se orienta a supressão dos § 1º e 2º do art. 30 do mencionado projeto, uma vez que em desacordo com o inciso II do mencionado artigo, transcrito abaixo:

Art. 106 São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais;

Observa-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir o comando legal municipal, ainda prejudica diretamente a execução das ações ampliadas pelas emendas parlamentares à população.

Desta feita, a fim de garantir a compatibilidade do Projeto de Lei à norma jurídica municipal, é imperiosa a apresentação da presente emenda, a fim de tornar o Projeto apto para aprovação, observando os dispositivos legais a regularizar

Com o exposto, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação da EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024.

